

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

ldentificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Vale das Pedras		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontr o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Lamas, concelho do Cadaval		
Proponente:	EUROBRITAS – Sociedade Industrial e Comercial de Britas, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 8 de Fevereiro de 2010
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável		
	O Secretário de Estado do Ambiente		
Assinatura:	(No uso das deleg	nberto Delgado Ubach Chav ações de competências, despacho i icado no Diário da República de 14/	n.º 932/2010 (2.ª série),

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

Resumo do conteúdo do Procedimento

- Início do procedimento de AIA: 10-08-2009
- Declaração de conformidade do EIA: 21-09-2009
- Pedido de Pareceres Externos: 31-08-2009
- Consulta pública: 13-10 a 11-11-2009
- Emissão do Parecer da CA: 11-01-2010
- Preparação da proposta de DIA desfavorável e envio para a tutela (registo de entrada n.º 203, de 15.01.2010).
- Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 18.01.2010 e 1.02.2010, não tendo sido apresentadas alegações contestando a proposta de DIA.
- Emissão da DIA.

Resumo dos Pareceres Externos

Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (CDPPSM)

Após análise do projecto em estudo, a CDPPSM informa que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida Serra de Montejunto não se encontra ainda em vigor e, como tal, considera que a análise do processo deve respeitar o disposto no Plano Director Municipal do Cadaval, bem como a demais legislação relativa ao ordenamento do território e ambiente.

Refere ainda que as questões relacionadas com os valores naturais em presença, nomeadamente a fauna e a flora deverão ser objecto de análise por parte do Instituto para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

A AFN informa que a área a ampliar incide sobre terrenos com povoamentos de eucalipto e eucaliptos dispersos, algumas manchas de pinheiro bravo e vegetação arbustiva constituída essencialmente por tojo, carrasco e tomilho.

Refere também que, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em área superiores a 1.0 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, e 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

Alerta ainda para o facto de, através da Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, todo o território nacional ter sido considerado afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, pelo que o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.

Esta entidade alerta no seu parecer que na área circundante à área de actividade extractiva, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros para garantir a protecção contra incêndios conforme previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2009, de 14 de Janeiro.

Por último, a AFN refere que os veículos de transporte e máquinas devem estar equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30º) e ter ainda em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho do Cadaval.

Em conclusão, a AFN é favorável ao projecto, desde que salvaguardas as considerações acima expostas.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Esta entidade, nos termos do artigo 23°, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, informou que, em reunião ocorrida em 20.10.2009, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo, tendo deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável para uma área de 38.000 m2 da RAN, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22°, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT)

Esta entidade adverte para a existência de um castro denominado Castro da Rocha Forte, que se encontra classificado como monumento nacional (MN), relativamente próximo de Vale das Pedreiras.

Resumo do resultado da consulta pública:

No âmbito da consulta pública, não foram recebidos pareceres

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.

O projecto em apreço tem como objectivo a ampliação de 10,8 ha da pedreira Vale das Pedras com uma área já licenciada de 20,5 ha, totalizando uma área de 31,4 ha. Localiza-se no concelho do Cadaval, dentro da área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto.

O projecto terá impactes positivos ao nível da sócio-economia, em concreto no emprego através da manutenção dos actuais 27 postos de trabalho directos afectos à actividade extractiva e na actividade económica local e regional, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região bem como para a dinamização das actividades económicas locais e regionais.

Relativamente aos outros factores ambientais considerados, da avaliação efectuada, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos, podendo ser minimizáveis.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

No entanto, em termos de Ordenamento do Território, verificou-se que o projecto de ampliação da pedreira não reúne condições para ser viabilizado no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto), em virtude de não se encontrar prevista nem regulamentada no Plano Director Municipal (PDM) do Cadaval, configurando assim a impossibilidade de cumprimento do requisito estabelecido na subalínea i), alínea d), n.º V, do anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

De referir que, embora o projecto esteja integrado em área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (PPSM), aplicam-se as normas do regulamento do PDM, atendendo à não existência de plano de ordenamento especial que estabeleça as regras de usos e ocupações da área protegida.

Com efeito, segundo a planta de ordenamento do PDM do Cadaval, a área de ampliação da pedreira "Vale das Pedras" recai sobre Espaço Natural – Área de Paisagem Protegida, estando ainda esta área integrada em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) – Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto.

De acordo com o artigo 47.º do regulamento do PDM, o Espaço Natural (...) é uma área de alta sensibilidade natural, com valores relevantes de carácter cultural e

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58



ambiental, objecto de protecção específica, de modo a salvaguardar a sua manutenção e o seu equilíbrio; detém um papel fundamental e insubstituível do ponto de vista cultural e ecológico, a que se associa a sua importância pela ocorrência de valores do património histórico, arqueológico, faunístico e florístico, e pela sua biodiversidade".

No ponto 2 do referido artigo, o Espaço Natural, "É constituído, nos termos da rede nacional de áreas protegidas, pela proposta Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (APPSM), de âmbito regional e abrangendo áreas dos concelhos do Cadaval e Alenquer."

No ponto 4, é referido que no Espaço Natural abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico.

O artigo 48.º do regulamento do PDM dispõe as seguintes normas aplicáveis à categoria de espaços – Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, onde se localiza a pedreira:

"Até à entrada em vigor do plano de ordenamento e regulamento da APPSM são estabelecidas as seguintes disposições:

- a) Interdição de todo e qualquer licenciamento de loteamento urbano, obra de urbanização e edificação fora dos perímetros das áreas urbanas e da área de equipamento turístico de Montejunto, bem como de qualquer acção que pela sua natureza e dimensão prejudique o equilíbrio ecológico dessa área;
- b) Exceptua-se ao referido na alínea a), e após parecer favorável da CNREN: (...)
- b.2) Os licenciamentos indispensáveis às actividades agrícola, florestal e extractiva legalmente permitidas (...)".

Nos termos do RJREN, um dos requisitos a observar na autorização de ampliação de pedreiras é que a mesma esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território. Embora o PDM do Cadaval também classifique Espaço de Indústria Extractiva, com delimitação correspondente na planta de ordenamento, a área de ampliação pretendida não se encontra classificada nestes termos, logo a pretensão não se encontra prevista na planta de ordenamento do PDM.

Acresce que, apesar do n.º 2 do artigo 27.º do regulamento do PDM prever a possibilidade de licenciamento de pedreiras fora do espaço classificado para a indústria extractiva, estabelece simultaneamente as circunstâncias em que tal pode ocorrer. Ora, a ampliação em apreço não se enquadra no regime de excepções do mencionado artigo.

Assim, não é dado cumprimento ao requisito estabelecido na subalínea i), alínea d), n.º V, do anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Face ao acima exposto, resulta que o projecto "Ampliação da Pedreira Vale das Pedras" não poderá ser aprovado.

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58